

Decreto n.º 009/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Convid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

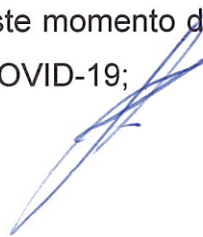
CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;



DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Jucati, e realização das feiras livres no âmbito do Município de Jucati, incluídos o Distrito dos Neves a partir de 25 de março de 2020.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

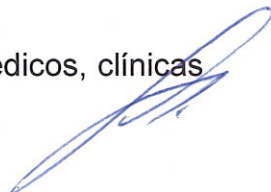
VIII – Frigoríficos.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Jucati.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;



II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III – as clínicas e os hospitais veterinários;

IV – as lavanderias;

V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

VIII - A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, respectivamente.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Jucati.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas em que haja prejuízo em sua paralisação;

IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5º.



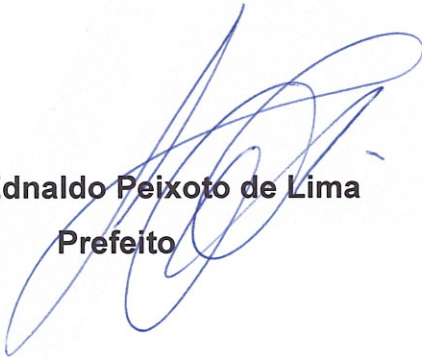
Art. 6º - Cada instituição financeira “bancos” devem estabelecer horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG), das 8h às 11h; e

I - Demais atendimentos, das 11:00 às 14:00, coibindo em todos os sentidos aglomerações.

Art.7º Todos os passageiros de ônibus, avião ou outros meios de transporte, que tenham ou venham a se deslocar e que sejam de locais onde já ocorram a transmissão comunitária do COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância da Prefeitura Municipal de Jucati, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção.

Art.8º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos nºs 007 /2020 e 008/2020.

Jucati, em 23 de março de 2020.


José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

